

Retifica-se a portaria 1901381/2019 publicada dia 06/02/2019. Outorgado: Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, CNPJ: 17.281.106/0001-03. Onde se lê: Prazo 5 (CINCO) ANOS. Leia-se: Prazo 35 (trinta e cinco) anos. Município: Patos de Minas - MG. Retifica-se a portaria 1901208/2020 publicada dia 14/02/2020. Outorgado: Rafael D'Angelis Silva, CPF: 015.326.616-30. Onde se lê: Prazo: Rafael D'angelis Silva. Leia-se: Prazo 10 (dez) anos. Município: Coromandel - MG.

Retifica-se a portaria 1900939/2020 publicada dia 14/02/2020. Outorgado: Terezinha Aparecida da Cunha Silva, CPF: 026.737.716-97. Onde se lê: Pre.23557/2017. Leia-se: Pre.23557/2016. Município: Patos de Minas - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 19 de Fevereiro de 2020.

19 1326322 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 36728/2019, Empreendedores: Associação dos Usuários de Água da Baixa do Rio Claro (AUARC); José Amílcar Ferreira, Matasão Hatsua, Paulo Carneiro Naves, Décio Bergamasco, Sérgio Bernardes Lemos, Elio Pereira de Souza, Nilson José Pereira, André Luiz Cortez Martins, Djalma Pereira e Usina Uberaba S.A.; Municípios: Nova Ponte e Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria nº 00342/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2020.

19 1326140 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 50066/2019, Usuário: Aldo Thomé Marchese, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701526/2020. *Processo nº 27343/2019, Usuário: Antônio da Conceição Gomes Camacho, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701527/2020. *Processo nº 08297/2018, Usuário: Claudemir José de Azeredo, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701529/2020. *Processo nº 23044/2019, Usuário: Evanildo Peres Domingues, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701531/2020. *Processo nº 23045/2019, Usuário: Evanildo Peres Domingues, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701532/2020. *Processo nº 20595/2019, Usuário: Geraldo Magela Gontijo, Bonfinópolis de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701533/2020. *Processo nº 25300/2017, Usuário: João Carlos Colpo, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701534/2020. *Processo nº 44490/2019, Usuário: Leonardo Teodoro da Costa, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701535/2020. *Processo nº 44491/2019, Usuário: Leonardo Teodoro da Costa, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701536/2020. *Processo nº 42612/2019, Usuário: Marcelo Carvalho Borges, São Gonçalo do Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701538/2020. *Processo nº 42613/2019, Usuário: Marcelo Carvalho Borges, São Gonçalo do Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701539/2020. *Processo nº 42614/2019, Usuário: Marcelo Carvalho Borges, São Gonçalo do Abaeté, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701540/2020. *Processo nº 34523/2019,

Usuário: Newton Júnior Romualdo Tosta, Luciano Reghin, Guarda-Mor, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701542/2020. *Processo nº 10271/2018, Usuário: Pedro Umberto Machado, Buritiz, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701546/2020. *Processo nº 30838/2019, Usuário: Roberto Luis Jeziorny, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701547/2020. *Processo nº 39203/2019, Usuário: Valquir Gurgel da Silva, Lagamar, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701549/2020. *Processo nº 46127/2019, Usuário: Vicente Paulo Gontijo, Bonfinópolis de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701550/2020. *Processo nº 01265/2019, Usuário: Wiliam Raimundo Ferreira Egido, Arinos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701551/2020. *Processo nº 35748/2019, Usuário: Wilson José Borghi, Riachinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701552/2020. *Processo nº 30987/2019, Usuário: Luziário Luiz da Fonseca, Uruana de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1701575/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Unai, 19 de Fevereiro de 2020.

O Diretor Regional de Administração e Finanças SUPRAM Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 1º do Ato de Delegação Semad/Supram Noroeste de Minas nº 01, de 30/12/2019, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retifica-se a portaria nº. 0708770 publicada dia 05/11/2019. Onde se lê: Outorgado(s): Giacampom Diamond Ltda, CNPJ: 04.155.632/0001-85. Leia-se: Outorgada: Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 08.355.743/0001-96. Município: Varjão de Minas/MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Unai, 19 de Fevereiro de 2020.

19 1326250 - 1

O Superintendente SUPRAM Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 08413/2013, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201541/2020. *Processo nº 07793/2013, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201543/2020. *Processo nº 38794/2015, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201544/2020. *Processo nº 08353/2017, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201548/2020. *Processo nº 38795/2015, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201553/2020. *Processo nº 06293/2013, Usuário: COGRAN- Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Gerais Ltda, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201556/2020. *Processo nº 21190/2016, Usuário: Grifográfico Iper Ltda, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0201557/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Divinópolis, 19 de Fevereiro de 2020.

19 1326298 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEINFRA/DER-MG Nº 001 DE 2020

Define os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que tratam o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e dispõe sobre as condições para o seu pagamento, no âmbito das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, instituídas pela Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e § 5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o § 5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento aos servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA/MG e no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG farão jus à percepção da ajuda de custo de que tratam o art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016, e o Decreto nº 47.326, de 2017, por dia de efetivo exercício.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a SEINFRA deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja igual ou superior a 6 (seis) horas;

II – os atrasos e saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §2º do artigo 2º desta Resolução.

§2º - Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a SEINFRA;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 3º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores 2020, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e corresponderá a 0,039265 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco milionésimos) do vencimento básico do cargo da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Nível I, Grau A, 40 horas, por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, vinculada ao cumprimento das metas previstas no Anexo I.

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a SEINFRA não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2020 constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da SEINFRA previstas nas alíneas "a" a "d":

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores 2020 previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 será lançado 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 4º desta Resolução, e caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado no mês subsequente.

§ 2º - Fica estabelecido que no mês de março/2020 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores 2020 estabelecido no Anexo I e a partir do segundo bimestre serão pagas mensalmente os valores da ajuda de custo específica com valores diferenciados previstos no artigo 4º desta Resolução, considerando a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 3º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores 2020 estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Nos casos de acumulação de cargos na SEINFRA e no DER ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição da SEINFRA e do DER, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 8º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da SEINFRA e do DER declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 9º - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 10 – Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas da SEINFRA e do DER realizarão junto à SUGES/SEPLAG, em 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - As áreas da SEINFRA e do DER realizarão junto à SUGES/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 11 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 12 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Marco Aurélio de Barcelos Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Fabício Torres Sampaio
Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

ANEXO I Plano de metas SEINFRA/DEER

(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
		Jan - Fev 2020	Mar -Abr 2020	Mai-Jun 2020	Jul - Ago 2020	Set - Out 2020	Nov - Dez 2020
1	Fiscalização e vistoria de veículos da frota dos Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros (cumulativa)	310	640	980	1320	1650	1920
2	Terminais e Estações do MOVE Metropolitano operantes (não cumulativa)	99%	99%	99%	99%	99%	99%
3	Cumprimento do quadro de horários de ônibus do Sistema Metropolitano (cumulativa)	96%	96%	96%	97%	97%	97%
4	Índice de cobertura do Transporte Metropolitano (não cumulativa)	-	-	-	-	-	91,5%
5	Índice de cobertura do Transporte Intermunicipal (não cumulativa)	-	-	-	-	-	98,0%
6	Publicação do Edital de Concessão dos lotes rodoviários 1 e 2	-	-	-	-	-	1
7	Conclusão do Estudo de Pré-Viabilidade da Concessão do Mineirinho - conceituação da vocação do equipamento e validação das diretrizes para modelagem (não cumulativa)	-	-	-	-	-	1
8	Plano de Revisão e Aprimoramento dos Contratos (cumulativa)	-	1	-	1	-	1
9	Celebração de Convênios e Termos de Transferência Gratuita de Bens (não cumulativa)	-	-	100%	-	-	100%
10	Número de convalidações em convênios e TTGBs (não cumulativa)	-	-	0	-	-	0
11	Índice de baixas contábeis relativas aos convênios de saída celebrados (não cumulativa)	-	-	-	-	-	10
12	Implantação do BIM (não cumulativa)	-	-	1	-	-	1
13	Mapeamento e otimização dos processos prioritários da Seinfra (cumulativa)	-	-	1	-	-	1
14	Taxa de resposta da Assessoria Estratégica às demandas da SEPLAG	100%	100%	100%	100%	100%	100%
15	Percentual de demandas dos canais digitais de comunicação atendidos no prazo estabelecido pela resolução SEPLAG nº 77 de 22/11/2011 (não cumulativa)	95%	95%	95%	95%	95%	95%
16	Prazo de manifestação tempestiva da Assessoria Jurídica no prazo regulamentar estabelecido (não cumulativa)	100%	100%	100%	100%	100%	100%
17	Cumprimento do Plano de Atividades de Controle Interno da CSET SEINFRA (não cumulativa)	-	-	-	-	-	85%
18	Percentual de unidades administrativas da sede do DEER c/ controle de frequência e horários no Ponto Digital (não cumulativa)	-	-	-	-	-	100%
19	Número de operações de fiscalização realizadas em rodovias sob jurisdição do DEER (não cumulativa)	-	-	1800	-	-	1800
20	Percentual da malha rodoviária pavimentada com a pista em estado de conservação ótimo, bom e regular (não cumulativa)	-	-	70%	-	-	70%
21	km de projetos de recuperação funcional desenvolvidos por administração direta (cumulativa)	-	-	250	-	-	250
22	Meta de Custeio SEINFRA (cumulativa)	-	-	6.052.967	-	-	12.105.934
23	Meta de Custeio DEER (cumulativa)	-	-	22.168.891	-	-	44.337.781

19 1326479 - 1

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

IVAN JOSE DOS REIS FILHO -Masp 1323648-4, PES/PES.

-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS;

FRANCIELLEN MORAIS COSTA -Masp 0661009-1, PEB/PES;

DARCLEY SOARES MENEZES -Masp 1127838-9, PES/PES.

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;

-SRE METROPOLITANA A;

CAMILA TEIXEIRA MENEZES -Masp 1420694-0, PEB/PES; ITALIBOSCO LOPES DA SILVA -Masp 1323986-8, PEB/CONT. ADM.

PROF. DE ENSI. MEDIO E TEC, LUCIENE ASSUNCAO MARTINS DE OLIVEIRA -Masp 1170596-9, PEB/PROFESSOR(BELO HORIZONTE).

-SRE METROPOLITANA B;

WEDER JOSE DE SOUSA -Masp 1174991-8, PEB/PES/EXERCENDO VICE-DIRECAO); CRISTIANO LUIS DE SOUZA -Masp 1083738-3, PEB/EM -FAST.PREL/PROFESSOR(BELO HORIZONTE -

APOSENTADO RPPS); ALEIDE LAURA MARCELINO DA SILVA NERY'S -Masp 1444836-9, PEB/PROFESSOR(BETIM);

JOANA DARC DE JESUS ALVES -Masp 1189604-0, PEB/PES; LUCIANA HELENA DA SILVA SANTOS -Masp 0941356-8, PEB/PROFESSOR(BELO HORIZONTE); JOAO PEDRO VARGAS HOLLANDA -Masp 1466587-1, PEB/PES; MARIA INEZ VILACA -Masp 1064736-0, PEB/PROFESSOR(BELO HORIZONTE - APOSENTADO RPPS).

-SRE METROPOLITANA C;

CONCEIÇÃO APARECIDA DE MORAIS DINIZ -Masp 0867592-8, ATB/PROFESSOR(VESPASIANO); FABIANA DA SILVA MIRANTE -Masp 1269112-7, PEB/PES; WAGNER ANTONIO LIMA JUNIOR -Masp 1097016-8, PEB/PROFESSOR(VESPASIANO);